



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2022

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022

#### PROCESSO Nº 3997/2022

Aos cinco dias do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ** portador da Cédula de Identidade nº 45.\*\*\*.\*\*\*-0, e inscrito no CPF/MF nº 376.\*\*\*.\*\*\*-27, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007 e conforme edital, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 75/2022**, homologado em **25/11/2022**, integrante do **Processo Administrativo nº 3997/2022**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) designado por esta Municipalidade, resolve registrar a **CIRMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.911.232/0001-34, com sede na Rua Gerson Franca n.º 12-18 Vila Mesquita – Bauru – SP, CEP 17014-380, e-mail: [cirmedpres@gmail.com](mailto:cirmedpres@gmail.com), tel. (014) 3223-6445/ (014) 99865-2705, dados bancários SICOOB-756 Agência 5122-5 Conta Corrente 18.817-4, neste ato, devidamente representada por Sr. **CARLOS ALBERTO AZEVEDO SILVA FILHO**, infra-assinado, portador do RG. 6.\*\*\*.\*\*\*4 SSP/SC e CPF. 215.\*\*\*.\*\*\*-60, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1. DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

1.1. O objeto desta ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
1	1.200	SERV	Urologista	Sem Marca	R\$121,00	R\$145.200,00
2	1.200	SERV	Cirurgião Vascular	Sem Marca	R\$240,00	R\$288.000,00
3	1.200	SERV	Endocrinologista	Sem Marca	R\$155,00	R\$186.000,00
4	1.200	SERV	Otorrinolaringologista	Sem Marca	R\$121,00	R\$145.200,00
6	1.200	SERV	Reumatologista	Sem Marca	R\$200,00	R\$240.000,00
8	1.800	SERV	Neurologista	Sem Marca	R\$200,00	R\$360.000,00
9	1.800	SERV	Ginecologista/Obstetra	Sem Marca	R\$119,00	R\$214.200,00
13	1.200	SERV	Pneumatologista	Sem Marca	R\$245,00	R\$294.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 1.872.600,00</b>						



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

**1.2.** As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

## **2. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

**2.1.** O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

**2.2.** A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura;

**2.3.** Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

**2.4.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, observado o objeto licitado, o fornecedor registrado poderá ser convocado, durante o prazo de validade da ata, a assinar o instrumento contratual, com fundamento no art. 12, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## **3. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento solicitante.

**3.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**3.3.** O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor.

**3.4.** Os valores devidos serão proporcionais às quantidades de consultas trabalhadas, atestadas pelo gestor do contrato de acordo com o CRM. O pagamento será efetuado somente referente aos serviços efetivamente executado

**3.5.** O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta ata.

**3.6.** Todas as despesas oriundas da ata correrão por conta da dotação orçamentária:

Média e Alta Complexidade – Manutenção da Unidade Hospitalar

Ficha: 231;

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00;

Destinação de Recurso: 01.310.0000.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:**

**4.1.** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**5.2.** Os serviços deverão estar de acordo com as exigências estipuladas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade.

**5.4.** A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

**5.5.** A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

**5.6.** A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal,



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

### 6. DA FISCALIZAÇÃO:

**6.1.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade e quantidade dos serviços contratados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

**6.2.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

**6.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços o Gestor adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

**6.4.** A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

### 7. DAS PENALIDADES:

**7.1.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

**7.2.** Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**7.2.1.** Advertência;

**7.2.2.** Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

- a) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

**7.2.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

**7.2.4.** Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**7.2.5.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos Incisos III e IV do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**7.2.6.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

### 8. DA RESCISÃO:

**8.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

**8.1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

**8.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução da ata sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

**8.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

**8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

### **IX – DO REGIME JURÍDICO:**

**10.1.** A presente Ata será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** A presente Ata está integralmente vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 75/2022 – Processo Nº 3997/2022, bem como o preços da Contratada registrado na ata do certame, cujo edital atende o prescrito na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **XII - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste ato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.2.** E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente Ata via assinatura Eletrônica pela plataforma 1DOC, para que surta todos os efeitos legais.

Miracatu, 05 de dezembro de 2022.

VINICIUS BRANDÃO DE  
QUEIRÓZ  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO  
AZEVEDO SILVA FILHO  
CIRMED SERVIÇOS  
MÉDICOS LTDA  
ADJUDICATÁRIA

JÚLIO ANTÔNIO SOARES  
COELHO  
DIRETOR DO  
DEPARTAMENTO DE  
SAÚDE  
GESTOR DA ATA